



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, CPF nº 008.983.200-03, referentes ao período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, filho do ex-ministro da Previdência Social Onyx Lorenzoni, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas à União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap).

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R\$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe



da Secretaria-Geral da Presidência da República, no governo de Jair Bolsonaro, poucos meses antes de assumir o Ministério da Previdência.

Consta que Pietro Lorenzoni atuou profissionalmente junto à Unibap durante a execução desse acordo, o que levanta a necessidade de apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência ou recebimento de vantagens econômicas decorrentes da relação entre a entidade e órgãos públicos.

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do investigado é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos por Pietro Lorenzoni no contexto das atividades da Unibap, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos à referida entidade.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

**Deputado Rogério Correia**  
(PT - MG)

